

NOTA AO PEDIDO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL 90001/2024

Trata-se de **solicitação de análise da documentação** enviada pela empresa 51.249.297 JUANILSON SILVA DOS SANTOS, inscrita sob o número de CNPJ 51.249.297/0001-64, referente ao Edital 90001/2024, que tem por objeto a aquisição de Aquisição de Salas Modulares para atender aos Campi do IFAM, atual arrematante do item **9**, do certame em referência.

DA ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada pela empresa, constatou-se que a mesma deixou de atender as exigências editalícias:

Item 7.7 do Edital - após análise da proposta apresentada, os preços unitários dos itens ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Administração, no entanto, não foram atendidas a exigências constantes nos itens 5.9, 5.10, 5.11 e 5.12 do Edital.

Item 5.9 do Edital – A licitante **não apresentou** a declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos produtos serem fornecidos, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto.

Item 5.10 do Edital - A licitante **não apresentou** a declaração emitida pelo órgão ambiental competente e em nome da licitante, comprovando que os produtos ofertados atendem aos critérios de desenvolvimento sustentável ou de menor impacto ambiental, em cumprimento a legislação ambiental vigente.

Item 5.11 do Edital - A licitante **não apresentou** na proposta de preço a indicação da marca, fabricante e modelo dos produtos, além de comprovar, por meio da apresentação de laudo técnico de avaliação da conformidade emitido por órgão competente e em nome da licitante, que os produtos ofertados cumprem os requisitos e critérios da ABNT NBR 15.575/2021 e DIRETRIZ SINAT nº 10.

Item 5.12 do Edital - A licitante **não apresentou** na proposta de preço o (s) catálogo (s) inerente (s) aos produtos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Detalhamento e identificação dos itens construtivos, com as respectivas especificações dos produtos ofertados, além das recomendações de utilizações, garantias e procedimento de manutenção preventiva.

Ante o descumprimento das cláusulas e condições inerentes à fase do julgamento da proposta de preços, a análise dos documentos de habilitação restaria prejudicada, entretanto, com esteio no princípio da celeridade e eficiência, passa-se à análise dos documentos apresentados:

Documento	Item Edital/TR/Norma	Atendido
SICAF - Situação do fornecedor	7.1.1. Edital	SIM
CEIS	7.1.2. Edital	SIM

CNEP - Empresa	7.1.3. Edital	SIM
CNEP - Sócio Majoritário	7.1.3. Edital	SIM
SICAF - Ocorrências Impeditivas Indiretas	7.3. Edital	SIM
Proposta - Conferir validade maior ou igual a 90 (noventa) dias	5.8.1 Edital	SIM
Proposta - Declaração de PLENO CONHECIMENTO da peculiaridades inerentes aos produtos ofertados	5.9 Edital	NÃO
Proposta - O licitante deve apresentar documentação pertinente a fazer a prova de que os produtos ofertados cumprem aos requisitos de sustentabilidade - CFT DO IBAMA/ CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS ONDE INDIQUE AS ATIVIDADES PERTINENTES DA EMPRESA	5.10	NÃO
Proposta - Conferir se a licitante incluiu MARCA/FABRICANTE/MODELO dos produtos na proposta, bem como se adicionou laudo emitido pelo órgão competente, a fim de confirmar que os produtos da LICITANTE atendem às normas da ABNT 15.575/202 e DIRETRIZ SINAT n.10	5.11	NÃO
Proposta - Conferir se a licitante apresentou junto a proposta o CATÁLOGO DOS PRODUTOS	5.12	NÃO
Contrato Social Consolidado ou com aditivos	8.7 TR	SIM
CNPJ	8.16 TR	SIM
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - CND FEDERAL	8.17 TR	SIM
CND FGTS	8.18 TR	SIM
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CND TRABALHISTA	8.19 TR	SIM
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	8.20 TR	NÃO
Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	8.21 TR	NÃO
Certidão Negativa de Falência	8.25 TR	NÃO
Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e dos 2 últimos exercícios sociais	8.26 TR	NÃO
Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)	8.26.1. TR	NÃO
Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da licitante – na condição de Contratada, cumprindo as especificações da parcela de maior relevância definida em edital: fornecimento e instalação de infraestrutura de sistemas construtivos modulares climatizados, com cobertura metálica em núcleo isolante em espuma rígida de poliisocianurato (PIR), edificados sob piso radier, com, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da área total definida no objeto desta licitação, por cada item;	8.30.1 TR	NÃO

Certidão de Acervo Técnico – Profissional - cumprindo as especificações da parcela de maior relevância definida em edital: fornecimento e instalação de infraestrutura de sistemas construtivos modulares climatizados, com cobertura metálica em núcleo isolante em espuma rígida de poliisocianurato (PIR), edificadas sob piso radier área total definida no objeto desta licitação, por cada item;	8.30.2 TR	NÃO
Comprovação de vínculo do Responsável Técnico	8.30.2.1	NÃO

Apontamentos da qualificação econômica-financeira e técnica:

Foram apresentadas 03 Certidões de Falências emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, entretanto, todas elas já se encontram com validade expirada. Além disso, a licitante juntou 02 certidões de falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDFT, sendo uma delas em nome da empresa DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº 22.543.675/0001-10), que não participou do certame em apreço. Ainda, na documentação apresentada, NÃO foram juntados os documentos contábeis exigidos (balanços patrimoniais, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, referentes aos últimos dois exercícios financeiros já exigíveis por lei). Quanto à comprovação da qualificação técnica-operacional e profissional, faz-se o registro de que a licitante não apresentou nenhum atestado ou certidão de acervo técnico, nem muito menos comprovação de vínculo do responsável técnico, o que denota indício de não houve comprometimento da empresa para com o certame, contrariando a declaração de compromisso da própria empresa registrada em sistema de que cumpria aos requisitos de habilitação, conforme subitem 4.4.1 do edital, sob pena das responsabilidades cabíveis, com esteio no subitem 4.7 do mesmo edital.

Da análise acima, conclui-se pela **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por **51.249.297 JUANILSON SILVA DOS SANTOS**, inscrita sob o número de CNPJ 51.249.297/0001-64, referente ao Edital 90001/2024, **quanto ao item 9**, e, ato contínuo, da análise dos documentos da habilitação, em cotejo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório acima referenciado, conclui-se pela **INABILITAÇÃO**, dando-se prosseguimento às demais fases do processo licitatório.

Manaus-AM, 07 de maio de 2024.